



CONTRATO Nº 12894/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA SANTOS E VALENTE RESTAURANTE LTDA-ME, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS PRONTAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), DESTINADO A EXECUÇÃO DO PLANO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVIDV 19 NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pela **Sr. FABIANA CAVALCANTE PESSOA**, Prefeita do Município de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Cícero Romão da Silva, nº 1032, Bairro Novo Horizonte, Arapiraca/AL, inscrito no CPF sob nº 035.856.754-84 e RG nº 1.767.644 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sr.(a) **TÂMARA IRIS DE AZEVEDO LIMA**, Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2112480 SSP/AL, inscrito(a) no CPF sob o nº 067.498.504-48, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Xavier de Melo, nº 127, Bairro Cavaco – Arapiraca/AL, CEP 57.306-410, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA SANTOS E VALENTE RESTAURANTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.290.564/0001-71, situada na Rua João Ribeiro Lima, nº 182, Bairro Centro, CEP 57300-300, Arapiraca/AL, neste ato representada pela Sr.(a) **FLORA MARIA SANTOS VALENTE**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF Nº 024.641.784-62 e Rg nº 1435911 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 12894/2020**, e mediante observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação Emergencial de Empresa para o fornecimento de refeições individuais prontas (café da manhã, almoço e jantar), destinado a execução do **PLANO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID19 NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ESPECIFICAÇÕES:					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR



	DE MED.			UNIT.	TOTAL
01	UNID.	8100	REFEIÇÃO INDIVIDUAL (ALMOÇO) COMPOSTA POR: 01 TIPO DE CARNE (OPÇÕES: BOVINA, SUÍNA, FRANGO, CAPRINO OU CALABRESA), FEIJÃO (CASEIRO OU TROPEIRO) ARROZ (BRANCO OU REFOLGADO), MACARRÃO, SALADA CRUA E SALADA DE MAIONESE. PESO APROXIMADO: 750 G. INCLUSO SUCO DE FRUTA DA ÉPOCA DE 300 ML.	R\$ 5,90	R\$ 47.790,00
02	UNID.	8100	REFEIÇÃO INDIVIDUAL (CAFÉ DA MANHÃ) COMPOSTA POR: 01 TIPO DE CARNE (OPÇÕES: BOVINA, SUÍNA, FRANGO, CAPRINO OU CALABRESA), 01 PÃO, QUEIJO COALHO, COPO DE LEITE 200 ML, CUSCUZ OU INHAME OU MACAXEIRA, OVO; BEBIDAS: CAFÉ OU SUCO DE FRUTAS DA ÉPOCA, 02 OPÇÕES DE FRUTAS	R\$ 4,90	R\$ 39.690,00
03	UNID.	8100	REFEIÇÃO INDIVIDUAL (JANTAR) COMPOSTA POR: 01 TIPO DE CARNE (OPÇÕES: BOVINA, SUÍNA, FRANGO, CAPRINO OU CALABRESA), 01 PÃO, MARGARINA OU MANTEIGA, JARRA DE LEITE 200 ML, CUSCUZ OU INHAME OU MACAXEIRA; BEBIDAS: CAFÉ OU SUCO DE FRUTAS DA ÉPOCA.	R\$ 4,90	R\$ 39.690,00
				TOTAL	R\$127.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O Critério adotado para avaliação das propostas foi o menor preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos e/ou serviços recebidos, pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, após o recebimento dos mesmos;



3.3 Encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda na forma convencionada neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

4.1 Proceder a entrega dos produtos objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte de entrega, acompanhando a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

4.2 Manter em compatibilidade as condições de habilitação, apresentando sempre que solicitado, todas as Certidões de Regularidade Fiscais necessárias para contratação com a Administração Pública;

4.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de não está devidamente em conformidade com as especificações contidas na cláusula primeira deste contrato;

4.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

4.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referente aos produtos objeto deste Contrato, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO

O objeto deste Contrato será destinado a atender as ações do Serviço de Acolhimento Provisório para População em Situação de Rua e Casa Abrigo Provisória para a Mulher Vítima de Violência e seus dependentes, através do **PLANO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID19 NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O objeto deste Contrato será fornecido diariamente;

6.2 As quantidades, datas, hora e locais de entrega serão designadas na Ordem de Serviço, protocolada a empresa até 01 (um) dia antes;

6.3 As Ordens de Serviços serão firmadas pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 127.170,00 (cento e vinte e sete mil cento e setenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



As despesas resultantes deste contrato, correrão por conta do Programa de Trabalho:

05.50.08.244.1130.6066 – Ações de Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19, no Âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, Elemento de Despesa - **33.90.39.2000** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do **Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento e visado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste Contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora do contrato resultante desse Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será 06 (seis) meses, cujo início se dará na data da publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial. Podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública (Lei n. 13.979/2020 – Art. 4ºH).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência;

11.2. Multa;

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de licitantes;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. As sanções previstas nos itens **11.1.**, **11.3.**, **12.4.**, e **11.5** deste Contrato poderão ser aplicadas junto a sanção de multa;

11.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado;

11.8. A multa aplicável será de:

11.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;



- 11.8.2.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na prestação do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.8.3.** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo na prestação do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 12.8.1. e 12.8.2.;
- 11.8.4.** 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na prestação do serviço total ou parcialmente, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.8.5.** 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 11.8.6.** 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.8.7.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo na prestação do serviço, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte:
- 11.8.8.** A multa poderá ser aplicada junto as outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.8.9.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.8.10.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.8.11.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- 11.8.12.** Por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 11.8.13.** Por até 12 (doze) meses, quando a proponente ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 11.8.14.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:
- 11.8.14.1.** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no certame, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- 11.8.14.2.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.8.14.3.** For multada e não efetuar o pagamento.
- 11.9.** O prazo previsto no item **12.8.14** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.10.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.11.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



11.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A responsável pelo gerenciamento da aquisição decorrente deste Contrato será a servidora, **SRA. IRIS VIEIRA COSTA**, inscrita no CPF: 676.995.454-00, matrícula nº 1051028, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- 13.1** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;
- 13.2** Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos e/ou serviços recebidos;
- 13.3** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 13.4** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 13.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE



O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 26 de agosto de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Tâmara Iris Azevedo Lima

TÂMARA IRIS AZEVEDO LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE

Tâmara Iris de A. Lima
Secretaria de Desenvolvimento Social
Inscrição nº 123488

Flores Maria Santos Valente

EMPRESA SANTOS E VALENTE RESTAURANTE LTDA-ME
CONTRATADA

Íris Vieira Costa

IRIS VIEIRA COSTA
GESTOR DO CONTRATO